DIVULGAÇÃO DE EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC

1.1. O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Tereza Cristina, nº 250, bairro Oficinas, município de Tubarão – SC, por meio do Prefeito Estêner Soratto da Silva Júnior, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMARCAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO MOTOR DO VEÍCULO CHERY/QQ 1.0 LOOK, PLACA QIU1151, CONFORME CONDIÇÕES E VALORES OBTIDOS POR MEIO DE PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.450/2023.**

I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 235 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

1.2. Segue-se a descrição do objeto que se pretende:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de remarcação da numeração do motor do veículo Chery/QQ 1.0 Look, placa QIU1151.	UNIDADE	01

1.3. A contratada terá um prazo de 30 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento para a conclusão do serviço contratado.

1.4 Será exigida como condição para contratação a apresentação da documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, previstas nos arts. 66 e 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme lista abaixo:
a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
g) Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;

h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
i) Declaração sobre:
i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.5. A comprovação das condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação apenas será necessária após a escolha do contratado pela Administração, não sendo necessário encaminhar os documentos junto à proposta adicional.

1.6. Esta divulgação **não** diz respeito à realização de licitação.

1.7. Fica assegurada preferência para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, desde que sua proposta de preço seja igual ou até 10% superior a melhor proposta apresentada por empresa não local, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.8. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será pelas empresas estabelecidas no território municipal, regional, ou estadual, nessa ordem.

1.9. Permanecendo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

II – DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 07 de abril de 2026 e encerra em 10 de abril de 2026, às 13:00 h.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar seus esclarecimentos e propostas para o endereço eletrônico dispensadelicitacao@tubarao.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:
a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI (quando for o caso), entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos

auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
e) conter valor unitário e valor total quando houver quantidade estimada;
f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e
g) especificação completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na proposta, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. Dúvida e especificações referentes a presente dispensa poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

Tubarão, 06 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO